

FOLHA INFORMATIVA | AR/DIC/DILP/58

PRISÃO PERPÉTUA

ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

Data: 21 de junho 2023

Autoria: **Nuno Amorim**

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e Funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2023. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Conteúdo

Nota prévia	3
Tabela Geral	4
Mapa e Gráfico	5

Nota prévia

A presente folha informativa, elaborada com o objetivo de prestar apoio aos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, reúne informação relativa à previsão da pena de prisão perpétua nos Estados-Membros da União Europeia.

Na sequência dos trabalhos de pesquisa realizados, foi possível verificar que em 25 dos 27 Estados-Membros da União existe previsão de prisão perpétua ou uma previsão de prisão de cariz permanente. Foi, igualmente, possível apurar que nestes 25 países a pena não é, em regra, integralmente cumprida, estando prevista a possibilidade de concessão de liberdade condicional no momento do cumprimento de um determinado período da pena – no que diz respeito a estes, e a título de exemplo, importa referir que no Chipre, na Dinamarca, na Finlândia, na Irlanda e na Suécia a liberdade condicional pode ser concedida quando estiverem cumpridos 12 anos da pena de prisão perpétua/permanente, que na Alemanha, na Áustria, na Bélgica e no Luxemburgo o número mínimo de anos é de 15, na Estónia tal mínimo corresponde a 30 anos e nos Países Baixos a 25 anos. Importa, ainda, referir que no caso de Malta não foi possível encontrar na legislação a indicação do número mínimo de anos a cumprir para que possa ser concedida a liberdade condicional, sendo tal mínimo determinado por uma decisão de um tribunal superior.

Do estudo realizado, foi possível verificar que dois Estados-Membros não têm prevista nos seus ordenamentos jurídicos pena de prisão perpétua - Croácia e Portugal -, sendo que o limite máximo da moldura penal em cada um destes países corresponde a 50 e 25 anos, respetivamente.

As fontes utilizadas para a realização do estudo foram o Centro Europeu de Pesquisa e Documentação Parlamentar (CERDP)¹ e os portais oficiais de legislação dos respetivos países, cujas ligações eletrónicas são incluídas na Tabela Geral, bem como a [Síntese Informativa - Duração das penas de prisão: Enquadramento nacional e internacional \(01/2022\)](#) e a [Folha Informativa Prisão Perpétua – Países do Conselho da Europa \(11/2020\)](#).

¹ Questionário CERDP com o n.º 4955.

Tabela Geral

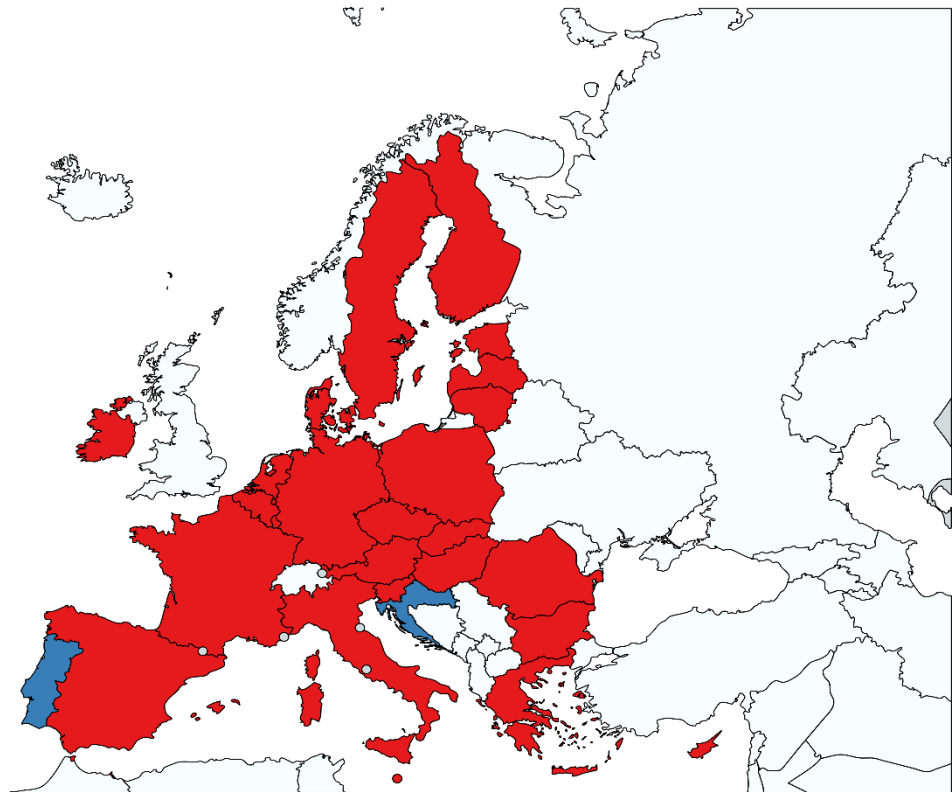
País	Pena perpétua ?	Anos até possibilidade de liberdade condicional	Pena máxima (anos)	Fonte
Alemanha	sim	15	-	Artigo 57a do Código Penal
Áustria	sim	15	-	Artigo 46 do Código Penal
Bélgica	sim	15	-	Artigo 25 da Loi du 17 mai 2006
Bulgária	sim	20	-	Artigo 38a do Código Penal
Chéquia	sim	20	-	Secção 88 do Código Penal
Chipre	sim	12	-	Artigo 14A da «Lei das prisões»
Croácia	não	-	50	Artigo 46 do Código Penal
Dinamarca	sim	12	-	Secção 41 do Código Penal
Eslováquia	sim	25	-	secção 67 do Código Penal
Eslovénia	sim	25	-	Artigo 88 do Código Penal
Espanha ²	sim	25	-	Artigo 92 do Código Penal
Estónia	sim	30	-	Secção 77 do Código Penal
Finlândia	sim	12	-	Secção 10 do capítulo 2c do Código Penal
França	sim	18	-	Artigo 729 do Código de Processo Penal
Grécia	sim	16	-	Artigo 105B do Código Penal
Hungria ³	sim	25	-	Artigos 42 a 44 do Código Penal
Irlanda	sim	12	-	Secção 24 do Parole Act 2019
Itália	sim	20	-	Artigo 50 do Código Penitenciário
Letónia	sim	25	-	Artigo 61 do Código Penal
Lituânia	sim	25	-	Artigo 51 do Código Penal
Luxemburgo	sim	15	-	Artigo 687 do Código de Processo Penal
Malta	sim	25	-	Embora não se encontre legalmente prevista, por decisão da jurisdição constitucional é possível requerer a concessão de liberdade condicional passados 25 anos de cumprimento da pena.
Países Baixos ⁴	sim	25	-	Artigo 19 da Lei do Indulto
Polónia	sim	25	-	Artigo 78 do Código Penal
Portugal	não	-	25	Artigo 41.º do Código Penal
Roménia	sim	20	-	Artigo 99 do Código Penal
Suécia	sim	12	-	Paragrafo 1 do capítulo 26 do Código Penal

² Denominado de *prisión permanente revisable* (prisão permanente reavaliável – tradução livre).

³ Para alguns crimes, deviatamente tipificados na lei penal, é possível ao tribunal afastar a possibilidade de liberdade condicional ao condenado.

⁴ O não cumprimento integral da pena de prisão perpétua é possível, sem perdão real, desde 2016, através da intervenção do [Adviescollege Levenslanggestraften](#). Esta entidade é um conselho consultivo independente sobre prisão perpétua com uma composição multidisciplinar e tem como atribuições, entre outras, aconselhar o Ministro competente sobre se o condenado deve ou não iniciar atividades de reintegração, incluindo eventualmente uma licença, com vista à possível concessão de um indulto.

Mapa e Gráfico



Mapa – União Europeia

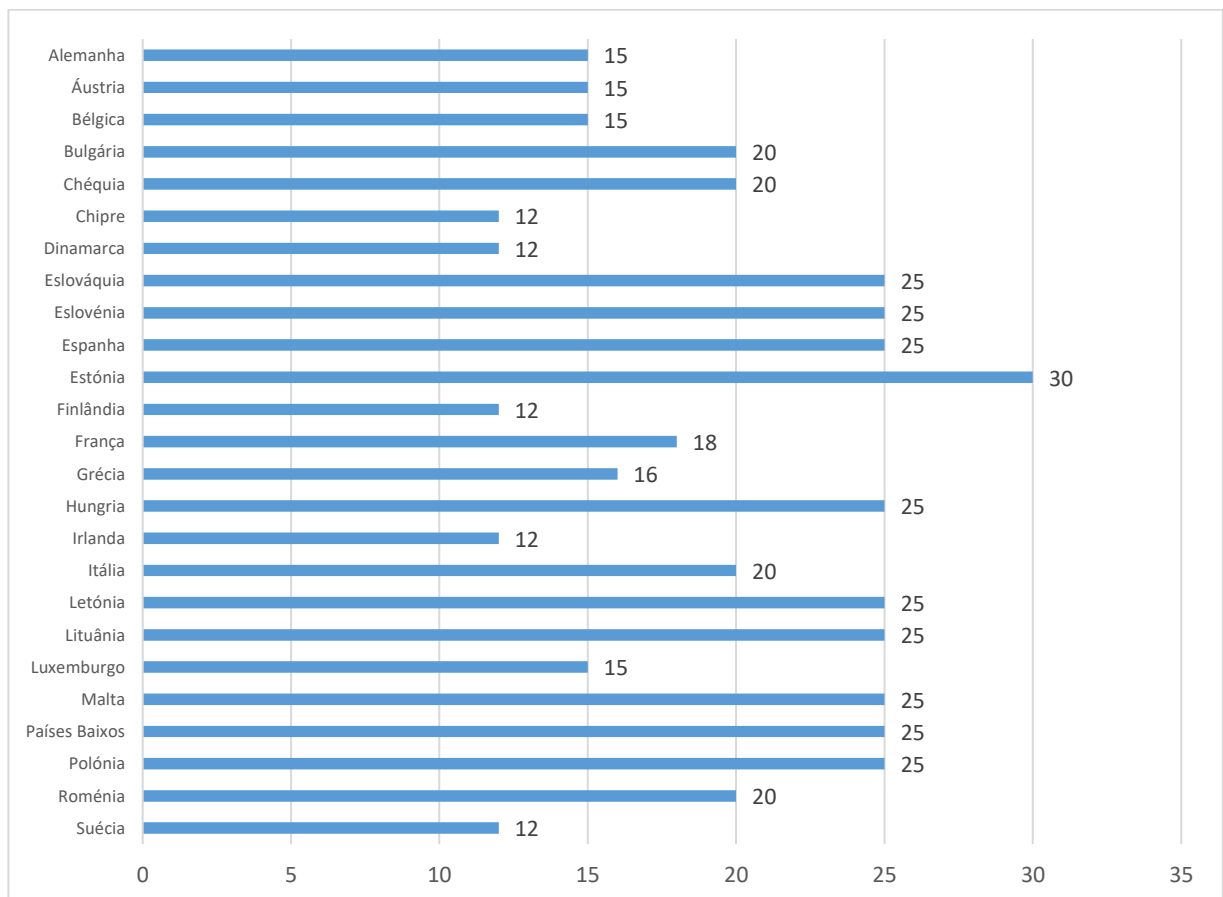


Gráfico – n.º mínimo de anos a cumprir, em caso de condenação a prisão perpétua, até ser possível requerer a liberdade condicional